



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## CONTRATO Nº 11/2022

**Contrato para a aquisição de diversos produtos de alimentação a serem utilizados no preparo da merenda das escolas e creches do município, no exercício de 2022, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do Pregão Presencial nº 36/2021, que firmam a Prefeitura Municipal de Parapuã e a empresa FRUTTI MAIS COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS EIRELI, objeto do referido procedimento licitatório.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 53.300.331/0001-03, com sede na cidade de Parapuã, Estado de São Paulo, na Avenida São Paulo, n.º1113, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Rua Paraíba, nº 1216, portador da Cédula de Identidade 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, doravante denominada "**CONTRATANTE**", e do outro lado a empresa **FRUTTI MAIS COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS EIRELI**, situada na Rua Major Alfredo Romão, 308, Vila Clarice, CEP 051770-30, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº. 32.263.548/0001-10, neste ato representado por seu Proprietário, o Sr. **FERNANDO MAURICIO MORIS**, RG nº. 37.198.925 e CPF/MF nº. 314.545.308-47, doravante denominada "**CONTRATADA**", firmam o presente Contrato nos termos do **Pregão Presencial nº 36/2021**, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**1.1** - O presente Contrato tem como objeto a aquisição de diversos produtos de alimentação a serem utilizados no preparo da merenda das escolas e creches do município, no exercício de 2022, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do **Pregão Presencial nº 36/2021**, como segue:

ITEM	PRODUTO	QDE. REQUIS.	UNIDADE	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	MARCA
13	07.1279 - CHOCOLATE EM PÓ 50% DE CACAU TRUFADO COM MALTE E FIBRA - Pacotes de 02 Kg. Ingredientes: cacau em pó, açúcar branco e mascavo, extrato de malte, maltodextrina, polidextrose, aromatizantes idênticos ao natural. Adicionado de vitaminas e minerais, sem conservantes, corantes e gordura trans. Contem Gluten	800,0000	PCT	R\$ 96,40	R\$ 77.120,00	PRONTINHO



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



14	07.1280 - CONCENTRADO LIQUIDO PARA REFERESCO SABOR UVA E MAÇA - Frasco com 05 Litros. Sem conservantes artificiais e sem açúcar. Contendo: Acidulantes INS 330, Aroma natural da propria fruta. Prazo de validade de 12 meses. Embalagem primaria frasco plastico atoxico leitoso de 05 litros. Devera ser armazenado a temperatura controlada. Devidamente produzido e rotulado dentro dos padroes legais conforme determina a legislação vigente. Validade minima de 06 meses. Devera ser transportado em carroceria fechada e isoterica.	2000,0000	FRS	R\$ 145,00	R\$ 290.000,00	FRUTLIFE
15	07.1281 - CONCENTRADO LIQUIDO PARA REFRESCO SABOR CAJU COM MAÇA - Embalagem primaria frasco plastico atoxico leitoso de 05 litros. Contendo acidulante INS 330. Aroma natural da propria fruta. Prazo de validade: 12 meses. Devera ser armazenado à temperatura controlada. Devidamente produzido e rotulado dentro dos padroes legais conforme determina a legislação vigente. Validade minima de 06 meses. Devera ser transportado em carroceria fechada e isoterica.	2000,0000	FRS	R\$ 145,00	R\$ 290.000,00	FRUTLIFE
28	07.1295 - POLPA DE TOMATE CONCENTRADA - Produto obtido através da industrialização de tomates, característico de polpa de tomate com ausência de sabores e odores estranhos, que após serem adequadamente lavados, selecionados, triturados e refinados, são concentrados em evaporadores. Mínimo de 20º Brix. Isento de soja e dos principais elementos alérgenos, conforme Resolução RDC nº 26 de 02/07/15. Deverá conter fibra alimentar. Validade mínima 06 meses. Embalagem Plástica de polietileno. Peso líquido no mínimo 01 Kg.	450,0000	KG	R\$ 26,90	R\$ 12.105,00	BEST PULP
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 669.225,00</b>	

**1.2** - Fazem parte indissolúvel deste contrato o Caderno de Licitação do **Pregão Presencial nº 36/2021** e a Proposta da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**2.1** - O presente Contrato tem o valor de **R\$ 669.225,00 (Seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais)**.

**2.2** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura e com o Termo de Recebimento do objeto.

**2.3** - Para o recebimento dos valores relativos às mercadorias entregues, a **CONTRATADA** emitirá fatura na qual deverão constar os seguintes dados:

- a – Número do Pregão;
- b - Número do Contrato;
- c - Objeto do Contrato;
- d - Condição de Pagamento;
- e - Local de entrega.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

**3.1** - O presente contrato terá vigência a partir da assinatura **até 31/12/2022**.

**3.2** - Os produtos deverão ser entregues parceladamente, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo



Departamento de Compras, no horário das 7:30 às 12:00 horas e das 13:30 até às 17:00 horas, em dias de expediente normal, respeitando as datas e quantidades solicitadas, no perímetro urbano do município, respeitada a vigência contratual.

**3.3** - Os locais de entrega serão indicados pelo setor solicitante dentro do perímetro urbano do município.

**3.4** - A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções será devolvida à **CONTRATADA** e seu novo vencimento será reprogramado.

**3.5** - Os preços constantes do contrato incluem todos os custos referentes a taxas, impostos, tributos, fretes e demais encargos assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral fornecimento relativo a este contrato.

**3.6** - Os preços aqui mencionados são fixos e irremovíveis, ressalvada a hipótese mencionada no Artigo 65, inciso II, alínea d da Lei Federal nº 8.666/93, isto é, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

**3.7** - A **CONTRATADA** deverá manter válidas as condições de sua habilitação durante toda a vigência contratual.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS ADITAMENTOS:**

**4.1** - O presente contrato, dentro de sua vigência, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante a aplicação, quando cabíveis, de condições e determinações estabelecidas nos Artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**5.1** - As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias vigentes:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-F.M.A.S

3.3.9.0.30.00000 -44 – material de consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07- EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

3.3.9.0.30.00000 -207- material de consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07- EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

3.3.9.0.30.00000 -208- material de consumo



ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO  
UNIDADE 07- EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL  
3.3.9.0.30.00000 -193- material de consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO  
UNIDADE 07 – ENSINO MÉDIO  
3.3.9.0.30.00000- 210- material de consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO  
UNIDADE 07 – ENSINO MÉDIO  
3.3.9.0.30.00000- 211- material de consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO  
UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA  
3.3.9.0.30.00000 -219- material de consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO  
UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE  
3.3.9.0.30.00000- 237- material de consumo

## **CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:**

**6.1 A CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato, a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

**7.1** - O não atendimento total ou parcial das Cláusulas deste contrato poderá ensejar a rescisão pela aplicação, onde cabível, dos itens dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**8.1** - A **CONTRATADA** estará sujeita, em caso injustificado ou justificado e não aceito não atendimento parcial ou total a Cláusulas deste contrato às seguintes sanções:

- a)** Advertência escrita;
- b)** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na entrega, com teto de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- c)** Suspensão por até 02 (dois) anos para licitar e contratar com esta Prefeitura;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



## CLÁUSULA NONA - DO REGIME JURÍDICO:

**9.1** - O regime jurídico do presente contrato administrativo instituído pela Lei Federal n.º 8.666/93, confere à **CONTRATANTE**, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contrato;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

III - fiscalizar a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

**9.2** - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da **CONTRATADA**.

**9.3** - Na hipótese do inciso I desta cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

**9.4** - A forma de fornecimento do objeto deste contrato é a de entrega parcelada com base em preços unitários.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1** - O presente contrato é regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº10.520/2002 e suas posteriores alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**10.2** - Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10.3** - Em caso de qualquer ação judicial fundada neste Contrato, a parte que for julgada vencida, ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



**10.4** - A apresentação da Proposta por parte do licitante importa na aceitação de todas as especificações e condições da licitação e do contrato correspondente.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Parapuã, 03 de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Contratante: P.M.Parapuã/SP  
Gilmar Martin Martins  
Prefeito Municipal de Parapuã

\_\_\_\_\_  
FRUTTI MAIS COM. DE BEBIDAS E ALIM. EIRELI  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO  
RG: 19.630.573-SSP/SP

2) \_\_\_\_\_  
Nome: ISABELA COSTA CUNHA  
RG: 48.788.569-7-SSP/SP



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

**CONTRATADA:** FRUTTI MAIS COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS EIRELI

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 11/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa para a aquisição de diversos produtos de alimentação a serem utilizados no preparo da merenda das escolas e creches do município, no exercício de 2022, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I.

**ADVOGADO(S)/ Nº OAB/email:** GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA/ OAB/SP – 279.563 / [gustavo@tmmadv.com.br](mailto:gustavo@tmmadv.com.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã, 03 de janeiro de 2022.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada: FRUTTI MAIS COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS EIRELI

Nome: FERNANDO MAURÍCIO MORIS

Cargo: Proprietário

CPF: 314.545.308-47

E-mail: [financeiro@fruttimais.com.br](mailto:financeiro@fruttimais.com.br) / [fernando@fruttimais.com.br](mailto:fernando@fruttimais.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: \_\_\_\_\_





# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: FRUTTI MAIS COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS EIRELI

CNPJ Nº: 32.263.548/0001-10

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 11/2022

DATA DA ASSINATURA: 03/01/2022

VIGÊNCIA: 31/12/2022

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de diversos produtos de alimentação a serem utilizados no preparo da merenda das escolas e creches do município, no exercício de 2022, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I.

VALOR (R\$): **R\$ 669.225,00 (Seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã, 03 de janeiro de 2022.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS  
Prefeito Municipal